



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA

Projeto de Lei nº 96/2025. Regulamentação da qualificação, atuação e fiscalização de Organizações Sociais (OSs) no âmbito municipal. Compatibilidade constitucional e legal. Adequação técnica e observância dos princípios da Administração Pública. Parecer favorável.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 96/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que estabelece normas para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, disciplina o processo de celebração de contratos de gestão, dispõe sobre governança, fiscalização, desqualificação e responsabilização, seguindo o modelo previsto na Lei Federal nº 9.637/1998, declarada constitucional pelo STF.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 19 de novembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 24 do mesmo mês e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

O Prefeito solicita tramitação em regime de urgência e fundamenta a proposta na necessidade de modernização de instrumentos de gestão e ampliação da capacidade operacional do Município em áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, turismo e esportes.

É o relatório.

ANÁLISE

O projeto versa sobre organização e funcionamento da Administração Pública, matéria cujo protagonismo ordinário pertence ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, “e”, CF, por simetria). Também não invade matéria reservada à lei complementar ou à iniciativa privativa da Câmara Municipal. Portanto, não há vício formal de iniciativa.

A Lei Federal nº 9.637/1998 instituiu o modelo de OSs e foi expressamente reconhecida como constitucional pelo STF (ADI 1.923/DF).

O PL nº 96/2025 replica seus elementos essenciais:

Chamamento público; contrato de gestão com metas e indicadores; transparência e controle social; monitoramento e auditoria; responsabilização e desqualificação; regras de governança e órgãos colegiados.

Atende aos princípios do art. 37 da Constituição, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — diretrizes constantemente reforçadas pelo TCE-MG em seus manuais e orientações.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: **bd67b3ae8524208f7e14e21bb5f9390791e8665dea1f24edfc8638752ad3661**

Link de validação: <https://valida.ae/41cf9c57f13b940ad71df3b3d4a83f352256fd2e85af2652a?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

O modelo das OSs permite, segundo Di Pietro e Carvalho Filho, a ampliação da capacidade operacional do Estado mediante instrumentos de cooperação que preservam o núcleo estratégico estatal e ampliam eficiência, desde que acompanhados de mecanismos rígidos de governança — previstos amplamente no projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 96/2025, emitindo parecer favorável à sua tramitação e aprovação,

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 28 de novembro de 2025.



JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO
VIEIRA DE
MOURA:06690159
620

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FABIO VIEIRA DE
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:8154364662
0

Assinado de forma
digital por JOSE
ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO

